

**PORTARIA DE RECLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.112 DE 29 DE AGOSTO DE 2024**

**Reclassificar a Barragem Estância 2R, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão do Engenho, Bacia do Alto Rio Cuiabá, UPG P – 4 – Bacia Hidrográfica do Paraguai, município de Rosário Oeste, empreendedor Rodrigo Ferreira da Silva.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 179873/GSB/CCRH/SURH/2024, de 14 de agosto 2024, do processo SAD Nº 33222/2022

**RESOLVE:**

Art. 1º Reclassificar a Barragem localizada na Fazenda Estância 2R, no município de Rosário Oeste ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 27940
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Rodrigo Ferreira da Silva – CPF: 713.421.501-63
- VI. Município/UF: Rosário Oeste/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 15°01'55,29"S, 56°19'12,44"W
- VIII. Altura (m): 3,00
- IX. Volume (hm³): 0,003
- X. Curso d'água barrado: existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão do Engenho, Bacia do Alto Rio Cuiabá, UPG P – 4 – Bacia Hidrográfica do Paraguai.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as obrigações impostas no Parecer Técnico Nº 179873/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Este ato substitui a Portaria nº 107 de 07 de fevereiro de 2023 em virtude da análise do Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) apresentada pelo empreendedor.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

<b>Parecer Técnico</b>	
<b>PARECER DE RECLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM EXISTENTE - SNISB 27940</b>	
<b>PT Nº: 179873 / GSB / CCRH / SURH / 2024</b>	<b>Processo Nº: 33222/2022</b> <b>Data do Protocolo: 13/10/2022</b>

**INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO**

**Interessado**

- **Nome / Razão Social:** RODRIGO FERREIRA DA SILVA
- **CPF/CNPJ:** 713.421.501-63
- **Endereço:**
- **Município:**

**Propriedade/Obra ou Empreendimento:**

- **Denominação:** Estancia 2R - Retiro Vista Alegre
- **Localização:** Avenida Mário Palma nº 125 Bairro: Jardim Mariana - CEP: 78040-640
- **Município:** Cuiabá - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: SIRGAS2000 - W: 56:06:01,00 - S: 15:35:56,00

**Responsável Técnico:**

- **Nome / Razão Social:** CÉSAR AUGUSTO MAMEDE DE OLIVEIRA PINTO
- **Formação:** Geólogo - CREA : MT 047242

**Atividades Licenciadas:**

Não foi associado roteiro a este processo.

**ANÁLISE TÉCNICA**

Cuiabá - MT, 14 de agosto de 2024



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer quanto à situação da barragem existente na Estância 2R – Retiro Vista Alegre, cuja classificação foi expedida por meio da Portaria nº 107 de 07 de fevereiro de 2023, em referência ao Parecer Técnico nº 003/2023/GSB/CCRH/SEMA-MT, conforme critérios abaixo:

- Código SNISB: 27940;
- Dano Potencial Associado (DPA): Baixo;
- Categoria de Riso (CRI): Baixo;
- Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- Empreendedor: RODRIGO FERREIRA DA SILVA, CPF nº713.421.501-63;
- Município/UF: Rosário Oeste/MT;
- Coordenadas Geográficas: 15°01'55.29" S 56°19'12.44"W;
- Altura (m): 3,00;
- Volume (hm<sup>3</sup>): 0,003;
- Curso d'água barrado: córrego sem denominação, afluente do Ribeirão do Engenho, bacia do Alto Rio Cuiabá, UPG P-4, Bacia hidrográfica do Paraguai

As características do barramento, logo, não a enquadram nos incisos de I a V do Art.1º, da lei federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010. O Parecer Técnico nº 003/2023/GSB/CCRH/SEMA-MT solicitou como consequência regulatória:

- Expedição do Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR), anualmente;

Por meio do protocolo nº 10274/2024 foi juntado ao processo:

- Relatório de Inspeção de Segurança Regular (Relatório da ISR) de 2024 com Declaração de Condição de Estabilidade.

## 2. PARECER

Diante da promulgação da Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, que revogou a instrução normativa nº 03, de 25 de julho de 2019, nº 02 de 17 de dezembro de 2020 e a instrução normativa nº 04 de 11 de fevereiro de 2021, ademais, diante do Relatório de Inspeção da barragem protocolado em juntada ao processo, alguns fatos ensejaram a reclassificação do CRI, especialmente quanto aos itens de vazão de projeto e plano de segurança da barragem. Para os demais itens, não foi informado agravamento ou progresso de anomalias ou alterações. Segue a memória de classificação quanto ao CRI no Quadro 1.

**Quadro 1: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco – CRI - Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.**

<b>CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS</b>		
1. Altura (a)	<input type="checkbox"/> $\leq 15$ m (0)	0
2. Comprimento (b)	<input type="checkbox"/> Comprimento $\leq 200$ m (2)	2
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	<input type="checkbox"/> Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	<input type="checkbox"/> Solo residual / aluvião (5)	5
5. Idade da barragem (e)	<input type="checkbox"/> $< 5$ anos ou $> 50$ anos ou sem informação	4
6. Vazão de projeto (f)	<input type="checkbox"/> TR = 500 anos (8)	8
		$CT = \sum (a \text{ até } f)$ 22
<b>EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO</b>		
1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	<input type="checkbox"/> Estruturas civis e hidroelctromecânicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos (0)	0
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	<input type="checkbox"/> Estruturas civis e dispositivos hidroelctromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
3. Percolação (i)	<input type="checkbox"/> Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e/ou monitoradas (3)	3
5. Deformações e Recalques (j)	<input type="checkbox"/> Inexistente (0)	0
6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	<input type="checkbox"/> Erosões superficiais, ferrugem exposta, crescimento de vegetação generalizada, gerando necessidade de monitoramento ou atuação corretiva (5)	5
7. Eclusa (l)	<input type="checkbox"/> Não possui eclusa (0)	0
		$Ec = \sum (g \text{ até } i)$ 8
<b>PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM*</b>		
1. Existência de documentação de projeto (n)	<input type="checkbox"/> Anteprojeto ou Projeto conceitual (6)	6
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	<input type="checkbox"/> Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança de barragem (8)	8
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	<input type="checkbox"/> Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	<input type="checkbox"/> Sim ou vertedouro tipo soleira livre (0)	0
5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação <sup>®</sup>	<input type="checkbox"/> Emite regularmente os relatórios (0)	0
		$Ps = \sum (g \text{ até } i)$ 20



**2.1. Resumo da Classificação**

<b>NOME DA BARRAGEM:</b>	BARRAMENTO NA ESTÂNCIA 2R – RETIRO VISTA ALEGRE – SNISB 27940
<b>NOME DO EMPREENDEDOR:</b>	RODRIGO FERREIRA DA SILVA
<b>DATA:</b>	13/08/2024

<b>II.1 – CATEGORIA DE RISCO</b>		<b>Pontos</b>
1	Características Técnicas (CT)	22
2	Estado de Conservação (EC)	08
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	20
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS</b>		<b>50</b>

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	$\geq 60$ ou EC = 8 <sup>(1)</sup>
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	$\leq 35$

<sup>(1)</sup> Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

<b>II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>		<b>Pontos</b>
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)</b>		<b>02</b>

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	$\geq 16$
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	$\leq 10$

<b>RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:</b>	
<b>CATEGORIA DE RISCO</b>	<b>MÉDIO</b>
<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>	<b>BAIXO</b>

\*Adaptado do Anexo II da RESOLUÇÃO do Conselho Nacional De Recursos Hídricos de número 143, de 10 de julho de 2012.

Deste modo, a barragem de características a seguir passa a portar a seguinte classificação:

- Código SNISB: 27940;
- Dano Potencial Associado (DPA): Baixo;
- Categoria de Risco (CRI): Médio;
- Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- Empreendedor: RODRIGO FERREIRA DA SILVA, CPF nº713.421.501-63;
- Município/UF: Rosário Oeste/MT;

- Coordenadas Geográficas: 15°01'55.29" S 56°19'12.44"W;
- Altura (m): 3,00;
- Volume (hm<sup>3</sup>): 0,003;
- Curso d'água barrado: córrego sem denominação, afluente do Ribeirão do Engenho, bacia do Alto Rio Cuiabá, UPG P-4, Bacia hidrográfica do Paraguaí.

As características do barramento, logo, não a enquadram nos incisos de I a V do Art.1º, da lei federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010. As consequências regulatórias da classificação se encontram discriminadas no quadro a seguir ficando o empreendedor obrigado a realizá-las tempestivamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

**Quadro 2: Resumo das ações de obrigação do empreendedor.**

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE
<p>Providenciar a elaboração Relatório de Inspeção de Segurança Regular, acompanhado de ART do responsável técnico*.</p> <p><i>(Sugere-se o modelo orientado no Manual do Empreendedor sobre Segurança de Barragens - Volume II - Guia de Orientação e Formulários para Inspeções de Segurança de Barragem feito pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA)</i></p>	<p>05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento</p>

\*O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do referido relatório, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço. O relatório deve conter as recomendações e sugestões ao empreendedor;

É obrigação do empreendedor as ações de manutenção, correção e monitoramento periódicas no barramento em função de sua gestão de segurança ensejando a diminuição do CRI da barragem e conforme sugestões trazidas no Relatório de Inspeção de Segurança da barragem. Além disso, fica o empreendedor obrigado a informar à SEMA eventual situação que implique em reclassificação da barragem.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente, se for o caso.

Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Cumpra-se citar que nova Portaria de classificação será emitida, em substituição à Portaria nº Portaria nº 107 de 07 de fevereiro de 2023. Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

  
Fernando de Almeida Pires  
Matricula: 226258  
Analista de Meio Ambiente-SEMA-MT  
Cres: 1200686417

  
Leticia Aragon Zulke  
Analista de Meio Ambiente  
SEMA-MT Ambiente  
SEMA-MT





A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1.110 de 29 de agosto de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Conquista, existente no córrego Lourencinho, UPG P - 5 - São Lourenço, Bacia Hidrográfica Paraguai, coordenadas geográficas: 16°35'04,1"S e 54°40'59,4"W, na propriedade rural Fazenda Conquista, no município de Rondonópolis/MT, empreendedor STR - Empreendimentos Imobiliários Ltda.- CNPJ: 10.584.508/0001-38, quanto ao Dano Potencial Associado Alto, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.111 de 29 de agosto de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Canaã, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Arinos UPG A - 12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°23'36,0"S e 56°56'27,0"W, na propriedade rural São José Canaã, no município de Tapurah/MT, empreendedor Agropecuária IJBL Ltda. CNPJ: 33.391.393/0001-60, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.112 de 29 de agosto de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Estância 2R, existente no córrego sem denominação, afluente Ribeirão do Engenho, UPG P - 4 - Arinos, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°01'55,29"S e 56°19'12,44"W, na propriedade rural Fazenda Estância 2R, no município de Rosário Oeste/MT, empreendedor Rodrigo Ferreira da Silva - CPF: 713.421.501-63, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.111 de 29 de agosto de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Dona Irildes, existente no córrego Água Branca, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°48'58,28"S e 56°12'34,2"W, na propriedade rural Fazenda Dona Irildes, no município de Lucas do Rio Verde/MT, empreendedor Flori Luiz Binotti - CPF: 383.827.090-87, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.114 de 29 de agosto de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Vila Rica I, existente no córrego Pium, afluente do Rio Branco, UPG A - 8 - Suiá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 10°8'20,04"S e 51°26'36,740"W, na propriedade rural Fazenda Vila Rica, no município de Vila Rica/MT, empreendedor Cazanga Gestão Empreendimentos Agropecuários S/A, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.119 de 29 de agosto de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 01, existente no córrego Tucunduva, UPG A - 12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°37'26,77"S e 51°47'40,97"W, na propriedade rural Fazenda São João, no município de Ribeirão Cascalheira/MT, empreendedor Sadi Secco - CPF: 325.391.420-87, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

